



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

PARECER DE RELATORIA

Referência: Projeto de Lei da Casa n.º 279/2023

Autor: Deputado Eduardo Fortes

Assunto: Institui diretrizes para a política de incentivo à implantação de Hortas Comunitárias no Estado de Tocantins.

Relator: Deputado PROFESSOR JUNIOR GEO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJ

1. DO RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para exame o Projeto de Lei da Casa nº 279/2023, que versa sobre a instituição do programa de incentivo à implantação de hortas comunitárias no Estado de Tocantins.

Conforme aduz a justificativa, a proposição visa Instituir as diretrizes para a Política de Incentivo à Implantação de Hortas Comunitárias, visando possibilitar a economia de despesas com alimentação no orçamento familiar, assim como a melhora na nutrição e qualidade de vida da população.

Justifica que o projeto é importante pelo alcance social, pois envolve a segurança alimentar, inclusão social e inclusão produtiva. As hortas cultivadas sem têm ajudado a amenizar a fome de famílias de baixa renda e, melhor, com alimentos frescos, limpos e nutritivos.

A propositura foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para receber parecer acerca de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 46, I, "a", combinado com o art. 73, I, do Regimento Interno.

É o breve relatório.

2. DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Assinatura manuscrita do relator.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

Inicialmente, cumpre esclarecer que a presente propositura é distinta o Projeto de Lei da Casa n.º 33/2023, que "Institui o programa de incentivo à implantação de hortas comunitárias no Estado de Tocantins." haja vista esta institui o programa, já e a propositura n.º 279/2023 em análise, fixa as suas Diretrizes.

A matéria relativa à produção, consumo e meio ambiente é de competência concorrente das esferas do Poder Público, conforme dispõe o art. 24, incisos V e VI, da Constituição Federal. Além disso, o art. 20, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins, aduz que cabe à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins dispor sobre planos e programas estaduais, regionais e setoriais de desenvolvimento.

Nesta toada, a supracitada matéria não encontra óbice no art. 40, da Constituição do Estado do Tocantins, haja vista que não se trata de assunto de competência privativa do Poder Executivo.

Por conseguinte, não há que se falar em invasão de competência privativa do Governador para legislar sobre a matéria, ao passo que esta também é uma prerrogativa da Assembleia Legislativa e não está entre o rol do art. 27, II da Constituição Estadual.

Em suma, a propositura apenas institui diretrizes, não reforma ou cria novas atribuições aos órgãos do Poder Executivo, tampouco gera impacto orçamentário e financeiro em caráter imediato, devendo, para tanto, que o Poder Executivo Estadual regulamentará a presente proposição de Política Pública.

Noutras palavras, não há qualquer vício de constitucionalidade na presente proposição, pois lastro normativo reconhecendo que o Deputado pode legislar para criar a Lei que dispõe sobre Políticas Públicas, não havendo que se falar, portanto, em vício de iniciativa legislativa.

Ante ao exposto, verifico a constitucionalidade da matéria e adequação à técnica legislativa, motivo pelo qual voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto nº 279/2023, de autoria do Deputado Eduardo Fortes.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 08 de agosto de 2023

PROFESSOR JÚNIOR GEO

Deputado Estadual



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) PROF. JÚNIOR GEO, referente ao(a) PK nº 279/2023.

OBS:.....

Encaminhe-se(a) (ao) Cartão de Envio, Tributos
Fis. Coligação e Contas.....

Sala das Comissões, 22 de Ago de 2023

NILTON BANDEIRA
FRANCO:4161428
3168

Assinado de forma digital
por NILTON BANDEIRA
FRANCO:41614283168
Dados: 2023.08.22
14:52:03 -03'00'

Deputado **NILTON FRANCO**

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETIVOS

Dep. ALDAIR COSTA GIPÃO(✓)
Dep. CLAUDIA LELIS()
Dep. JORGE FREDERICO(✓)
Dep. NILTON FRANCO(✓)
Dep. PROF. JÚNIOR GEO(✓)

MEMBROS SUPLENTE

Dep. MOISEMAR MARINHO()
Dep. VANDA MONTEIRO(✓)
Dep. VALDEMAR JÚNIOR()
Dep. CLEITON CARDOSO()
Dep. GUTIERRES TORQUATO()